



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

CEP 36.126 - ESTADO DE MINAS GERAIS

29
8

LEI Nº 144 - de 25 de maio de 1995

Reajusta os vencimentos dos funcionários ativos, inativos e pensionistas do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belmiro Braga aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos, gratificações de cargos comissionados, funções gratificadas FG1, FG2 e FG3, proventos da aposentadoria e pensões pagas pela Municipalidade em abril de 1995, a partir de 1º de maio do exercício em curso terão um reajuste de 45,0% (quarenta e cinco por cento).

Art. 2º - As despesas decorrentes do disposto nesta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria, ficando o Poder Executivo, se necessário for, criar por Decreto durante o exercício corrente Crédito Suplementar.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua afixação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 1995, revogadas as disposições em contrário principalmente a Lei 142/95 que concedeu Abono Provisório.

Paço da Prefeitura Municipal de Belmiro Braga, 25 de maio de 1995


Afonso A. C. Feres
PREFEITO

AFIXADA NESTA DATA

EM 25/05/95


Paulino Ferreira Botu
ASSESSOR DO GABINETE